



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 5422/2021 Data 28/09/2021

Interessado: SEME

Favorecido: _____

ASSUNTO

Solicitar análise e encaminhamento ao poder legislativo o projeto de lei que estabelece diretrizes para oferta de educação em nível infantil nos Centros Públicos municipais

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
28/09/2021	Gabinete	15/11/2021	Procuradoria
30/09/2021	Procuradoria	17/11/21	Procuradoria
07/10/21	GABINETE	20/12/21	Procuradoria
13/10/21	Gabinete	20/12/21	GABINETE
14/10/2021	Gabinete	23/12/2021	Procuradoria
15/10/2021	Finanças	05/01/22	Finanças
29/10/2021	Educação	17/02/22	Procuradoria

Empenho N° _____ Data 1/11/03/22

Valor R\$: _____



PREFEITURA
DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Guaçuí-ES, de 28 de setembro de 2021.

OF/SEME/Nº 873/2021

Da: Secretária Municipal de Educação
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Exmo Prefeito
MARCOS LUIZ JAUHAR

Assunto: Proposta de

Senhor Prefeito,

A Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em sua meta 06 quanto a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

Considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino ampliar a oferta da educação em Tempo Integral no ano de 2022 e regulamentarmos a oferta;

Considerando que a Secretaria da Educação (Sedu) instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI) por meio da Lei nº 11.393, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo, que estabelece repasse direto aos municípios no valor de R\$ 3 mil por estudante ao ano, durante um período de três anos.

SBCG



Venho por meio deste solicitar análise e encaminhamento ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que estabelece diretrizes para para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Sem mas o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



MINUTA DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XX.

Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Guaçuí tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, respeitando os objetivos de aprendizagens, os Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento a partir dos eixos estruturantes Interações e Brincadeiras;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares a partir dos Marcos do Desenvolvimento infantil nas áreas sócio emocional, cognitiva, motora e de linguagem que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



conhecimento, sendo atendida a necessidade de construção de um planejamento e capacitação específica dos profissionais envolvidos, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção de um Projeto Pedagógico a ser desenvolvido com as crianças da Educação Infantil envolvendo várias áreas de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades esperadas em cada fase de desenvolvimento infantil, buscando de maneira processual a partir dos três princípios fundamentais éticos, políticos e estéticos orientar o trabalho junto as crianças visando a formação integral do sujeito histórico e de direitos desde a mais tenra idade.

Art. 5º O currículo da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e componentes curriculares indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo para os anos iniciais do ensino fundamental, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas ou 9h30min (nove e trinta) de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



Art. 7º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados por meio de processo seletivo específico para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

*criar o cargo
fe valor fixo
tipologia*

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 5º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



§ 6º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 8º Os professores e demais servidores públicos nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão localizados para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que oferece Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 9º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 11. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 12. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ ▲



§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Para a implantação das escolas de tempo integral fica criada a função gratificada constante do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

§ 5º São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. O Eixo Pedagógico será composto pelo professor e pedagogo.

§ 1º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 2º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação na Educação em Tempo Integral, o cumprimento da carga horária semanal de trabalho, serão totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 3º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;
- V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;
- VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
- XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.
- § 4º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
- I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
- VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;
- VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
- IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;
- XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º desta.

Art. 17. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

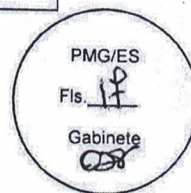
O projeto apresentado tem relevância, uma vez que visa atender a Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em sua meta 06 quanto a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5422/2021)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 30 de setembro de 2021.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 5422/2021

Ao Gabinete

Trata-se de processo administrativo onde a i. Secretária de Educação solicita análise e encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Informa sobre a Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em sal meta 06 quanto a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos(as) da educação básica.

Considera a necessidade da Rede Municipal de Ensino ampliar a oferta da educação em Tempo Integral no ano de 2022 e regulamentarmos a oferta.

Salienta que a "Secretaria da Educação (Sedu) instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), pó meio da Lei nº 11.393, que estabelece repasse direto aos municípios no valor de R\$ 3 mil por estudante ao ano, durante um período de três anos." (sic)

A Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI versa o seguinte:

“Art. 2º O PROETI, nas redes públicas municipais do Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e

VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

I - capacitação e formação dos profissionais da educação;

II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;

III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.”

Nota-se que a implantação é realizada por via de adesão do município, ou seja, aprovada a lei, o município pactuará com o estado através da apresentação do Plano de Implementação e de outros instrumentos a serem formulados em modelos disponibilizados pela SEDU.

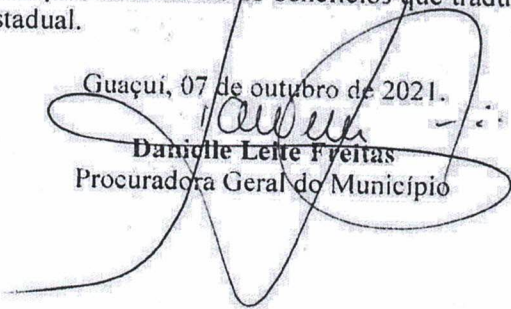
A implantação do PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, objetiva manter o aluno na escola em tempo integral, difundindo e compartilhando sua jornada nos espaços escolares, ampliando desta forma a formação no aspecto cognitivo e socioemocional.

—D Há de ser analisado a forma como será aplicado os valores recebidos pelo estado, e o que isso irá gerar de ônus para a municipalidade.

Nesse sentido, sugiro seja ouvida a i. Secretária Municipal de Planejamento e a i. Secretária Municipal de Finanças, com intuito de observar as questões orçamentárias e financeiras, voltadas para a possibilidade de contrapartida do município, vez que, pode acarretar aumento na carga horária dos profissionais da educação, os quais, estarão dentro da escola que participará do Programa em tela.

Noutro sentido, fomenta a i. Secretária de Educação a motivação do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para a instituição e implantação do PROETI em nosso município, entendendo os benefícios que traduz para nossos alunos e o cumprimento da Lei Estadual.

Guaçuí, 07 de outubro de 2021.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



LEI Nº 11.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 2º O PROETI, nas redes públicas municipais do Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e



VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

- I - capacitação e formação dos profissionais da educação;
- II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;
- III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.

Art. 4º Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno, a ser definido por meio de edital.

Parágrafo único. A SEDU publicará edital de chamamento dos municípios interessados em receberem os recursos do PROETI.

Art. 5º O PROETI prevê o repasse de recursos da SEDU para os Municípios, pelo prazo de três anos, por escola contemplada em cada edital, contado da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - metas quantitativas;
- III - cronograma de execução físico-financeira;
- IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 6º A pactuação com cada município será formalizada por meio da apresentação de Plano de Implementação e de outros instrumentos a serem formulados em modelos disponibilizados pela SEDU, tratando-se de condição para participar do Programa a aprovação de Lei Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Implementação será preenchido em formulários específicos, conforme critérios detalhados nos Cadernos de Orientações, a serem divulgados pela SEDU no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br.

Art. 7º São obrigatórias as transferências de recursos do Estado aos Municípios, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Lei e nos atos normativos, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino fundamental em tempo integral regularmente instituídas, e que o município:



I - apresente plano de implementação, garantindo a oferta de atendimento em tempo integral a partir do ano letivo subsequente;

II - tenha projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A primeira transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizada com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A segunda transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios comprovadas por meio de sistema próprio.

§ 3º A terceira transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 4º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento, a ser definida por ato da SEDU.

§ 5º Os recursos transferidos nos termos do *caput* poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos incisos I, II, III, V, VIII do *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, das escolas públicas inseridas no PROETI.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros prevista no art. 5º será efetivada pela SEDU, de acordo com o termo de compromisso celebrado e o plano de implementação aprovado, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 9º A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art. 10. Os municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 5º desta Lei aos órgãos de controle interno e externo do poder público.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o art. 5º correrão à conta de dotação orçamentária da SEDU.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



Art. 13. A SEDU poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08/09/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 24

Gabinete

À: Secretaria Municipal de Planejamento (Processo Nº. 5422/2021)

Encaminho o presente para ciência e manifestações. Logo após solicito que direcione o mesmo à Secretaria de Finanças para demais manifestações, e posteriormente retorne o Processo à Procuradoria, para conhecimento das manifestações, na oportunidade, informo que havendo legalidade, autorizo a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 14 de outubro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

- Processo n.º 5422/2021

- Assunto: Lei que apresenta as diretrizes para oferta de educação em tempo integral

Sr. Prefeito,

No que tange ao direito à educação, a Constituição Federal de 1988, além de apresentá-lo como o primeiro direito social (art. 6º), explicita que, na condição de "direito de todos e dever do Estado e da família", visa o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

Por sua vez, as principais normatizações associadas à educação que se seguiram à Constituição de 1988 no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB); Plano Nacional de Educação foram unânimes em reiterar o direito à educação (integral).

Ainda neste sentido pode-se considerar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) constituiu-se em um instrumento de garantia do direito à educação em tempo integral.

Quanto ao financiamento, os recursos que integram os Fundos será realizada em cada Estado, por meio da contribuição contínua dos governos estaduais e municipais, considerando os impostos e as transferências já delineados na Constituição Federal e na Lei do Novo FUNDEB, observando os fatores de ponderação no cálculo dos custos que integram o oferecimento do ensino público.

Assim, ao se considerar os fatores de ponderação do valor anual por aluno verifica-se que para fins de distribuição dos recursos do FUNDEB, a educação em tempo integral (jornada de ao menos 35 horas semanais), possui fator de ponderação superior ao do tempo parcial, além disso, à adesão ao programa estadual - PROETI vai proporcionar o repasse direto ao município o valor de R\$ 3.000,00 por estudante ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Por fim, informamos que foi inserido no Projeto de Lei do PPA 2022 – 2025 e Orçamento 2022 a previsão dos gastos com o ensino em tempo integral, através da inserção no Projeto/ Atividade - Manutenção do Ensino fundamental, a fonte de recurso referente ao FUNDEB como também a fonte de recurso relativa ao repasse do Governo do Estado. Ressaltamos ainda, que a apropriação das despesas com o ensino em tempo deverá ser realizada de forma individualizada através de centro de custos específico.

Heliene de Barros Coutinho Coelho
Superintendente de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 27

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo N°. 5422/2021)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 25 de outubro de 2021.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



PROCESSO N. 5422/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Trata-se do processo com objetivo de incluir tempo integral nas escolas municipais para o exercício de 2022.

Verificando o despacho da Secretaria Municipal de Planejamento consta que foi incluindo no projeto de Lei PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para o exercício 2022, elemento de despesa e fonte de recurso que contempla as ações da educação em tempo integral.

Sendo assim esta Secretaria é favorável ao prosseguimento do processo em análise.

Guaçuí (ES), 28 de outubro de 2021.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



MINUTA DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XX.

Estabelecem diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Guaçuí, tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, respeitando os objetivos de aprendizagens, os Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento a partir dos eixos estruturantes Interações e Brincadeiras;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares a partir dos Marcos do Desenvolvimento infantil nas áreas sócio emocional, cognitiva, motora e de linguagem que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



conhecimento, sendo atendida a necessidade de construção de um planejamento e capacitação específica dos profissionais envolvidos, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção de um Projeto Pedagógico a ser desenvolvido com as crianças da Educação Infantil envolvendo várias áreas de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades esperadas em cada fase de desenvolvimento infantil, buscando de maneira processual a partir dos três princípios fundamentais éticos, políticos e estéticos orientar o trabalho junto as crianças visando a formação integral do sujeito histórico e de direitos desde a mais tenra idade.

Art. 5º O currículo da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e componentes curriculares indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo para os anos iniciais do ensino fundamental, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas ou 9 (nove) de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



Art. 7º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados por meio de processo seletivo específico para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 5º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



§ 6º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 8º Os professores e demais servidores públicos nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão localizados para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que ofereça Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 9º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



Superintendência Regional de Educação, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 11. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

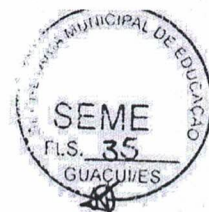
Art. 12. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Para a implantação das escolas de tempo integral fica criada a função gratificada constante do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

§ 5º São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s);

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. O Eixo Pedagógico será composto pelo professor e pedagogo.

§ 1º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 2º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação na Educação em Tempo Integral, o cumprimento da carga horária semanal de trabalho, serão totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 3º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
 - III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
 - IV - identificar, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;
 - V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
 - VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;
 - VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
 - VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
 - IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
 - X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
 - XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
 - XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.
- § 4º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
- I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
- VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;
- VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
- IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;
- XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º desta.

Art. 17. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



ANEXO ÚNICO – Função Gratificada a que se refere o § 4º do art. 12

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Coordenador Pedagógico de Escola Municipal de Tempo Integral	F.G.12	5	900,00	4.500,00



PREFEITURA DE GUAÇUÍ

JUSTIFICATIVA

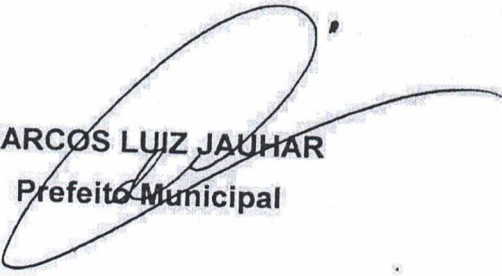


Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O projeto apresentado tem relevância, uma vez que visa atender a Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em sua meta 06 quanto a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA E GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 5422/2021

À Procuradoria Geral do Município,

Considerando que a legislação da oferta do Tempo Integral prevê a criação da função gratificada de coordenador pedagógico;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando que a equipe de implantação do tempo integral da Secretaria Estadual de Educação, flexibilizou a apresentação da Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2022, não impedindo assim o município de aderir ao Programa Capixaba de Fomento à implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (POETI);

Considerando os pareceres favoráveis das Secretarias de Planejamento e Finanças;

Encaminho o presente projeto atualizado para os devidos encaminhamentos.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Guaçuí, 16 de novembro de 2021.

Sayonara Toledo da Silva Gil
Secretária Municipal da Educação
Guaçuí
Decreto Nº 11.696/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 5422/2021

Tendo em vista o despacho de fls. 43, solicito manifestação do i. Superintendente de Recursos Humanos.

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 2021


Daniello Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

45
[Handwritten signature]

Processo nº 5422/2021.

Assunto: Estabelece Diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Senhora Procuradora Geral:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação de encaminhamento de minuta de Projeto de Lei estabelecendo diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.


2. DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

No § 4º do Art. 12 consta da criação da **função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO**, conforme Anexo Único que integra esta Lei.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, chamamos a atenção para a criação da função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, tendo em vista o inciso II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

Guaçuí, 20/12/2021.


Bruno de Souza Ribert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.768/2021
Mat. 902000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 5422/2021

Ao Gabinete

Considerando o parecer emitido por esta procuradoria nos autos deste processo administrativo,

“Trata-se de processo administrativo onde a i. Secretária de Educação solicita análise e encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Informa sobre a Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em sal meta 06 quanto a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos(as) da educação básica.

Considera a necessidade da Rede Municipal de Ensino ampliar a oferta da educação em Tempo Integral no ano de 2022 e regulamentarmos a oferta.

Salienta que a “Secretaria da Educação (SEDU) instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), pó meio da Lei nº 11.393, que estabelece repasse direto aos municípios no valor de R\$ 3 mil por estudante ao ano, durante um período de três anos.” (sic)

A Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI versa o seguinte:

“Art. 2º O PROETI, nas redes públicas municipais do Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e

VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

I - capacitação e formação dos profissionais da educação;

II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;

III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.”

Nota-se que a implantação é realizada por via de adesão do município, ou seja, aprovada a lei, o município pactuará com o estado através da apresentação do Plano de Implementação e de outros instrumentos a serem formulados em modelos disponibilizados pela SEDU.

A implantação do PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, objetiva manter o aluno na escola em tempo integral, difundindo e partilhando sua jornada nos espaços escolares, ampliando desta forma a formação no aspecto cognitivo e socioemocional.

Há de ser analisado a forma como será aplicado os valores recebidos pelo estado, e o que isso irá gerar de ônus para a municipalidade.

Nesse sentido, sugiro seja ouvida a i. Secretária Municipal de Planejamento e a i. Secretária Municipal de Finanças, com intuito de observar as questões orçamentárias e financeiras, voltadas para a possibilidade de contrapartida do município, vez que, pode acarretar aumento na carga horária dos profissionais da educação, os quais, estarão dentro da escola que participará do Programa em tela.

Noutro sentido, fomenta a i. Secretária de Educação a motivação do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para a instituição e implantação do PROETI em nosso município, entendendo os benefícios que traduz para nossos alunos e o cumprimento da Lei Estadual.

Guaçuí, 18 de novembro de 2021.

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município” (sic)

De se mencionar que durante a tramitação, a i. Secretária de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“promove informação que “a oferta do Tempo Integral prevê a criação da função gratificada de coordenador pedagógico;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando que a equipe de implantação do tempo integral da Secretaria Estadual de Educação, flexibilizou a apresentação da Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2022, não impedindo assim o município de aderir ao Programa Capixaba de Fomento à implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (POETI);

Considerando os pareceres favoráveis das Secretarias de Planejamento e Finanças;

Encaminha o projeto de lei atualizado para os devidos encaminhamentos.

Guaçuí, 16 de novembro de 2021.” (sic).

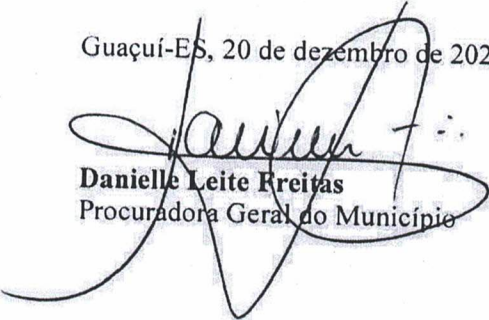
Conforme despacho da i. Secretária de Educação, houve atualização no Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal e, há necessidade de criação da função de coordenador pedagógico, conforme mencionado, o que para tanto, solicitei manifestação do i. Superintendente de Recursos Humanos.

O i. Superintendente de Recursos Humanos manifestou as fls. 45, alertando que há necessidade de criação da função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

De se observar, que o presente só poderá ser encaminhado a Câmara em 2022, conforme, já salientado pela i. Secretária de Educação, as fls.43.

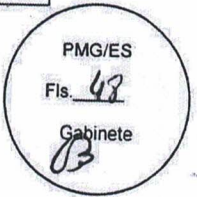
Diante do exposto, encaminho para conhecimento e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí-ES, 20 de dezembro de 2021


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5422/2020)

Retorno o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

A Sra. Sra. Sra.

Favor informar o impacto
financeiro, tendo em vista que
o novo Projeto de Lei tem
efeitos de cargo.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

49

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 5.422/2021

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais.

Trata-se da solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para avaliar a possibilidade de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2021 que perfaz o valor de R\$ 99.657.059,88.

Após a emissão e verificação do Anexo I – Despesa com pessoal dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de dezembro de 2021, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 51.124.071,72 com percentual de 51,78% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 53.814.812,34.

Considerando as informações acima mencionadas, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	51.599.894,87
RCL - Receita Corrente Líquida	99.657.059,88
PERCENTUAL APURADO	51,78%
Despesa total com pessoal	51.599.894,87
Limite prudencial 51,30%	51.124.071,72
Diferença entre o gasto com pessoal o valor do Limite prudencial	-475.823,15
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	53.814.812,34
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	2.214.917,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

50

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros; Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 5.422/2021, informo que existe dotação orçamentária aprovada para concessão da revisão dos servidores municipais, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer, onde ficou constatado que o processo não irá impactar em gasto com pessoal, considerando que o Governo do Estado irá repassar a Receita para custear a Educação em tempo integral.

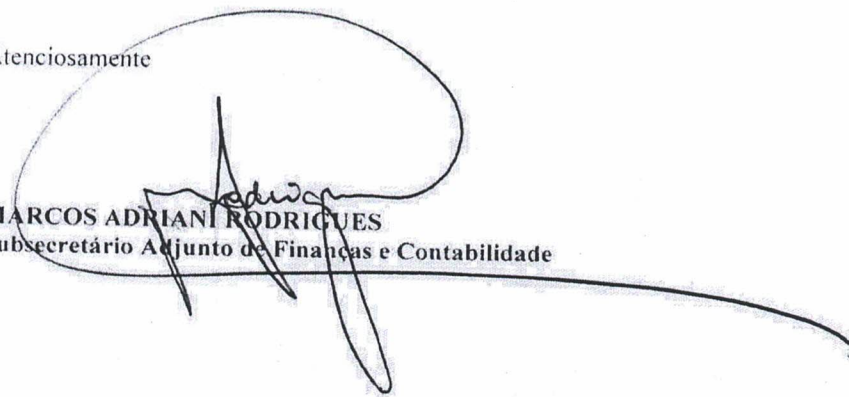
A Secretaria Municipal de Finanças alerta a Vossa Excelência, que veja verificado se realmente os recursos serão creditados na conta bancária do Fundo Municipal de Educação, bem como se este programa é temporário.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

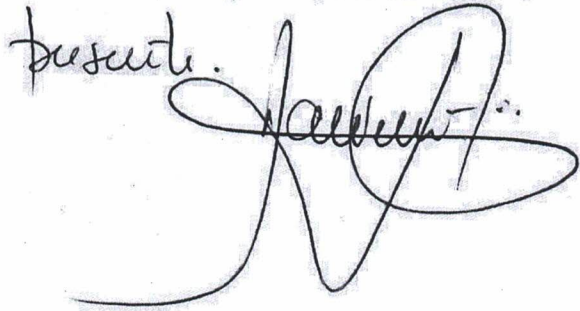
Guaçuí-ES, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

As Gabinete

Tenho em vista para
esta dil, secauinho o
presente.

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'J. A. ...', written over the end of the text.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

À: Secretaria Municipal de Educação (Processo Nº. 5422/2021)

PMG/ES

Fis. 1

Gabinete

Conforme manifestação contida na Fls. 50. Encaminho o presente para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 17 de fevereiro de 2022.

AILTON DA SILVA FERNANDES
Secretário de Governo e Articulação Institucional – Interino.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 5.422/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas municipais.

Senhor Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade,

Tendo em vista o parecer emitido por V. S^a, cabe esclarecer que o processo irá gerar impacto com gasto de pessoal, uma vez que a implantação do Tempo Integral é uma política pública e sua oferta está prevista na Lei nº 4.069/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, e estabelece em sua meta 06 a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Assim, visando a cumprir o Plano Estadual de Educação, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Educação (Sedu) instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), através da Lei nº 11.393, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo, que estabelece repasse direto aos municípios no valor de R\$ 3 mil por estudante ao ano, durante um período de três anos, conforme previsto no Decreto nº 4.973, de 29 de setembro de 2021, publicado no D. O. de 30/09/2021.

Portanto, conforme pode ser observado no extrato inserido no processo o Governo do Estado já realizou a transferência dos recursos financeiros, baseado na perspectiva de matrículas informada pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

→ Contudo, considerando tratar-se de uma política pública que tem por objetivo durar mais do que três anos, esta secretaria optou a destinar os recursos recebidos na adequação dos espaços físicos, conforme previsto no edital de adesão; manutenção do transporte escolar; aquisição de equipamentos tecnológicos; aquisição de material didático; aquisição de acervo bibliográfico; aquisição de jogos e aquisição de materiais

SAYONARA
TOLEDO DA
SILVA
GIL:0308699632

Assinado
digitalmente por
SAYONARA
TOLEDO DA SILVA
GIL:0308699632
E: 2022.02.17
14:17:26-0300



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



esportivos para desenvolvimento do modelo pedagógico da oferta do Tempo Integral, proposto pela Secretaria de Estado da Educação.

Assim, sendo informamos que a lei prevê a criação do cargo de coordenador pedagógico, bem como o aumento da carga horária de professores, já que com a oferta em tempo integral se aplica aos alunos e a professores, perfazendo um total de 106 horas mês a mais do que o praticado no ano de 2021. Em relação à coordenação escolar que também haverá um aumento de 30 horas na carga horária mês, já houve manifestação por parte desta contabilidade no processo nº 0119/2022.

Respeitosamente,

SAYONARA
TOLEDO DA SILVA
GIL:03086999632

Assinado digitalmente por
SAYONARA TOLEDO DA SILVA
GIL:03086999632
Data: 2022.02.17 14:17:18 -0300

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Secretária Municipal de Educação

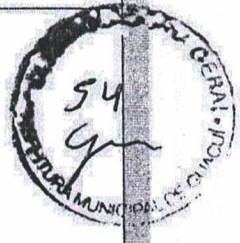
Plano de Implementação EFTI - 2022
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - PROETI

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guaquí
 CNPJ 27.174.135/0001-20

ATIVIDADES PREVISTAS

Objeto do gasto	Grupo de despesa	Descrição	Total Planejado Por Grupo de Despesa	Total por objeto
1. Remuneração e aperfeiçoamento				R\$ 0,00
2. Aquisição custeio	Aquisição de acervo bibliográfico Aquisição de jogos Aquisição de materiais esportivos	Aquisição de livros infante-juvenil Aquisição de jogos educativos Aquisição de materiais esportivos	R\$ 30.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
2. Aquisição capital	Aquisição de equipamentos tecnológicos Adequação dos espaços físicos	Aquisição de mesa digital Reforma da cozinha, vestíbulos e adequações de outros espaços físico	R\$ 306.000,00 R\$ 594.000,00	R\$ 900.000,00
3. Bens e serviços necessários				R\$ 0,00
4. Atividades-improvisadas				R\$ 0,00
6. Material e Transporte	Custeio Custeio	Manutenção do Transporte Escolar Material didático-escolar	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00



TOTAIS PLANEJADOS

Valor Planejado Total CUSTEIO R\$ 180.000,00

Plano de Implementação EFTI - 2022

Valor Planejado Total CAPITAL R\$ 900.000,00

Marcos Luiz Jauhar
GESTOR MUNICIPAL



Plano de Implementação EFTI - 2022?

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I - 9H30

ÁREA DE CONHECIMENTO	AULAS SEMANAIS POR ÁREA E SÉRIE					TOTAL AULAS SEMANAIS POR ÁREA	AULAS ANUAIS					AULAS ANUAIS TOTAIS
	1º	2º	3º	4º	5º		Total de aulas em todas as séries	1º	2º	3º	4º	
Código e Linguagens	Componentes Curriculares											
	Língua Portuguesa											
	8	8	8	8	7	39	320	320	320	320	280	1560
	Arte											
Educação Física												
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	120	600
	13	13	13	13	12	64	520	520	520	520	480	2560
Matemática	Matemática											
	7	7	7	7	7	35	280	280	280	280	280	1400
Ciências da Natureza	Total											
	7	7	7	7	7	35	280	280	280	280	280	1400
Ciências Humanas	Ciências											
	3	3	3	3	2	14	120	120	120	120	80	560
Ensino Religioso	Total											
	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	120	600
TODAS	História											
	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	120	600
Parte Diversificada	Geografia											
	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	120	600
Base Nacional Comum	Total											
	6	6	6	6	6	30	240	240	240	240	240	1200
Parte Diversificada	Ensino Religioso											
	1	1	1	1	1	5	40	40	40	40	40	200
Base Nacional Comum	Total											
	1	1	1	1	1	5	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada	Subtotal BNC											
	30	30	30	30	28	148	1200	1200	1200	1200	1120	5920
Base Nacional Comum	ALE											
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Parte Diversificada	Experimentando o mundo											
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Base Nacional Comum	Protagonismo											
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parte Diversificada	Eletiva											
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Base Nacional Comum	Estudo Orientado											
	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	120	600
Parte Diversificada	Projeto Integrador											
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Base Nacional Comum	Inglês*											
	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Parte Diversificada	Subtotal PD											
	13	13	13	13	15	68	520	520	520	520	600	2640
Base Nacional Comum	TODAS											
	43	43	43	43	43	168	1720	1720	1720	1720	1720	8600



Plano de Implementação EFTI - 2022

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I - 7H

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS POR ÁREA E SÉRIE					TOTAL AULAS SEMANAIS POR ÁREA Total de aulas em todas as séries	AULAS ANUAIS					AULAS ANUAIS TOTAIS Total de aulas em todas as séries
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
Código e Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	6	34	280	280	280	280	240	1360
	Arte	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
	Educação Física	3	3	3	3	3	15	120	120	120	120	600	
	Total	12	12	12	12	11	59	480	480	480	440	2360	
Matemática	Matemática	6	6	6	6	5	29	240	240	240	240	200	1160
	Total	6	6	6	6	5	29	240	240	240	240	200	1160
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
	Total	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
	Geografia	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	80	400
Ensino Religioso	Total	4	4	4	4	4	10	160	160	160	160	400	
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	5	40	40	40	40	200	
TODAS	Total	1	1	1	1	1	35	40	40	40	40	200	
	Subtotal BMC	25	25	25	25	23	129	1000	1000	1000	920	4920	
Parte Diversificada	ALE*	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
	Experimentando o mundo*	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
	Protagonismo*	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	80	
	Eletiva*	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
	Estudo Orientado*	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
	Projeto Integrador*	2	2	2	2	2	10	80	80	80	80	400	
TODAS	Inglês**	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Subtotal PD	10	10	10	10	12	10	400	400	400	480	400	
TODAS		35	35	35	35	35	133	1400	1400	1400	1400	7000	

**A DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA É OPTATIVA

* AS DISCIPLINAS DA PARTE DIVERSIFICADA NÃO SÃO PONTUADAS



PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II - 9H30

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS POR ÁREA E SÉRIE				TOTAL AULAS SEMANAIS POR ÁREA	AULAS ANUAIS				AULAS ANUAIS TOTAIS		
		6ª	7ª	8ª	9ª		6ª	7ª	8ª	9ª			
Linguagens	Língua Portuguesa	0	0	0	0	Total de aulas em todas as séries	0	0	0	0	Total de aulas em todas as séries	0	
	Arte	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Educação Física	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Língua Inglesa	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Total	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Matemática	Matemática	0	0	0	0		0	0	0	0		0
		Total	0	0	0	0		0	0	0	0		0
	Ciências da Natureza	Ciências	0	0	0	0		0	0	0	0		0
		Total	0	0	0	0		0	0	0	0		0
		História	0	0	0	0		0	0	0	0		0
Ciências Humanas	Geografia	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Total	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Total	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
Parte Diversificada	TODAS	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Estudo Orientado	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Eletivas	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Pensamento Científico	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Protagonismo/Clube	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Projeto de Vida	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Práticas Experimentais de Matemática	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Práticas Experimentais de Ciências	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	Subtotal PD	0	0	0	0		0	0	0	0		0	
	TODAS	0	0	0	0		0	0	0	0		0	



PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II - 7H

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS POR ÁREA E SÉRIE				TOTAL AULAS SEMANAIS POR ÁREA Total de aulas em todas as séries	AULAS ANUAIS				AULAS ANUAIS TOTAIS Total de aulas em todas as séries	
		6ª	7ª	8ª	9ª		6ª	7ª	8ª	9ª		
Linguagens	Língua Portuguesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Arte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Educação Física	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Língua Inglesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Matemática	Matemática	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ciências da Natureza	Ciências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ciências Humanas	História	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Geografia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ensino Religioso	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parte Diversificada	TODAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Estudo Orientado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Eletivas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pensamento Científico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Protagonismo/Clube	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Projeto de Vida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Componentes Integradores	Práticas Experimentais de Ciências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Subtotal PD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TODAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



FUNDO : BANESTES INV AUTOMATICO FI RENDA FIXA CP

CNPJ : 00.838.267/0001-52

ADMINISTRADOR

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ : 28.127.603/0001-78

Endereco: AV. PRINCESA ISABEL, 574 , EDF. P. CENTER BLOCO B 9 ANDAR ,

CEP : 29019-900 , VITORIA - ES

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AGENCIA: 121 CONTA : 34.127.530

Valor Cota em 17/02/2022 - 8,3837290637

Valor Cota em 31/01/2022 - 8,3530225817

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0001	22/12/2021	130.163,4141209085	1.079.913,50
Saldo Bruto		31/01/2022	130.157,2132245597	1.087.206,14
Rend.Bruto		17/02/2022		3.996,67
Saldo Bruto		17/02/2022	130.157,2132245597	1.091.202,81
Saldo Mes Anterior Bruto			130.157,2132245597	1.087.206,14
Rendimento Bruto				3.996,67
IOF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IOF Previsto				0,00
IR Previsto				2.551,67
Total aplicado				0,00
Total Resgate Bruto				0,00
Saldo Mes Atual Bruto			130.157,2132245597	1.091.202,81
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				1.088.651,14

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-1199/3383-1072/3383-1539/3383-1177

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.B 7 AND, VITORIA-ES, CEP 29010931

EMAIL:admfiduciario@banestes.com.br

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

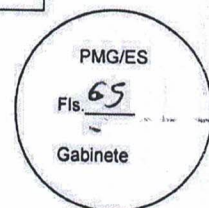
OUVIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 17/02/2022 Hora emissao: 11:07:23





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Controladoria (Processo N. 5422/2021)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 17 de fevereiro de 2022.


AILTON DA SILVA FERNADES
Secretário de Governo e Articulação Institucional-Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 5422/2021	Data recebimento do processo: 17/02/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: Proposta de PL Educação em Tempo Integral		18/02/2022

Ao Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

Sr. Marcos Adriani Rodrigues

Senhor,

Às folhas 49 e 50 consta o Parecer Contábil realizado por Vossa Senhoria com relação ao impacto financeiro para implementação da Rede Municipal de Ensino ampliar a oferta da Educação em Tempo Integral no ano de 2022.

Cabe destacar que este Projeto é uma Política Pública e sua oferta está prevista na Lei nº 4.069/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Guaçuí, em cumprimento ao Plano Estadual de Educação do Governo do Estado do Espírito Santo. O incentivo de R\$ 3.000,00 por aluno que é temporário, inclusive este recurso não será utilizado para o pagamento dos profissionais, mas para adequação dos espaços físicos, manutenção do transporte escolar, aquisição de equipamentos tecnológicos, aquisição de material didático, aquisição de acervo bibliográfico, aquisição de jogos e materiais esportivos.


Considerando as atribuições da Controladoria Geral do município na fiscalização orçamentária, patrimonial, operacional e FINANCEIRA, remeto os autos novamente ao setor de contabilidade para que seja feito um novo parecer contábil do impacto financeiro a saber que:

1. Os R\$ 3.000,00 não devem entrar no cálculo, visto que este recurso é temporário e não será destinado ao pagamento dos profissionais;
2. Será criado o cargo de coordenador pedagógico, sendo ofertadas inicialmente 03 (três) vagas;
3. Haverá o aumento da carga horária de professores, perfazendo um total de 106h a mais do que o praticado em 2021;
4. Haverá um aumento de 30h na carga horária mês em relação à coordenação escolar;

Por fim, a Controladoria é favorável ao envio do Projeto de Lei à Câmara de vereadores, **DESDE QUE** haja recursos suficientes para manutenção do Projeto Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais, em conformidade ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após o Parecer Contábil e havendo recursos para custear o Projeto, este processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral para envio do PL ao Legislativo para apreciação.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

68

PROCESSO Nº 5.422/2021

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.104/2016

**A:
Secretaria Municipal de Educação**

Trata-se da recomendação do parecer da Proposta de alteração da Lei nº 4.104/2016, conforme anexo.

Analisando o processo nº 5422/2021, verifiquei que a Secretaria Municipal de Educação, não anexou o quantitativo de Coordenadores e a referida remuneração.

Por este motivo estou encaminhando a Vossa Senhoria, para fazer as considerações necessárias e a Secretaria Municipal de Finanças dar prosseguimento.

Guaçuí-ES, 03 de março de 2022.

MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702

Assinado digitalmente por
MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702
Data: 2022.03.03 12:22:42
-0300

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

68
SSA

PROCESSO Nº 5.422/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas municipais.

Senhor Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade,

Tendo em vista a solicitação constante às fls 67 e após alteração nas matrículas, cumpre nos informar que para pleno funcionamento das escolas em tempo integral no ano de 2022, se faz necessário o seguinte quantitativo de profissionais e/ou aumento de carga horária

1) Coordenador Pedagógico:

1.1 O aumento de 15 horas, mais a função gratificada para o coordenador pedagógico que será responsável pela EM Isaura Marques da Silva;

1.2 A gratificação para o coordenador pedagógico responsável pela EM Eugênio de Souza Paixão;

1.3 Um aumento de 10 horas, mais função gratificada para o coordenador pedagógico responsável pela escola EM Profª Guiomar Soares de Azevedo.

2) Em relação aos professores informo que no ano de 2021 foi contratada uma carga horária total de 1087 horas de docência para atender as três escolas. No ano de 2022 está previsto uma carga horária total de 1105 horas, portanto sendo necessário a análise de impacto financeiro para contratação de um professor com carga horária de 25 horas.

Atenciosamente,

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Secretária Municipal de Educação

Sayonara Toledo da Silva G.
Secretária Municipal de Educação
Guaçuí
Decreto Nº 11.896/2021

Coordenador. 8293.56

Funcas, Qualificado. mesmo

Professor. 1985.25 (25h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 5.422/2021

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais.

Trata-se da solicitação de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de impacto financeiro que estabelece as diretrizes para oferta de Educação em tempo integral nas Escolas Públicas municipais, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de janeiro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 100.972.971,96.

Após a emissão e verificação do Anexo I – Despesa com pessoal dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 49.753.650,40 com percentual de 49,43% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 49.909.510,57.

Considerando as informações acima mencionadas, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
RCL - Receita Corrente Líquida	100.972.971,96
PERCENTUAL APURADO	49,27%
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
Alteração no Processo 5422/2021	155.860,17
Despesa total com pessoal	49.909.510,57
PERCENTUAL ATUALIZADO	49,43%
Limite prudencial 51,30%	51.799.134,62
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	1.889.624,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	54.525.404,86
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	4.615.894,29

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 5.422/2021, informo que existe dotação orçamentária aprovada para concessão da revisão dos servidores municipais, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 10 de março de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 5422/2021	Data recebimento do processo: 11/03/2022	Despacho pela CGM: 11/03/2022
------------------------	---	----------------------------------

À Procuradora Geral do Município


Dr^a Danielle Leite Freitas

CONSIDERANDO o parecer contábil às folhas 69 e 70 onde foi analisado o impacto financeiro para implantação da Educação Integral em 03 escolas do município no ano de 2022;

CONSIDERANDO que após os cálculos o percentual apurado foi de 49,43% para o aumento e pagamento dos itens 1 e 2 e subitens 1.1, 1.2 e 1.3 descritos à folha 68 e esse valor não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000), apresento parecer **FAVORÁVEL** à implementação do projeto que tem por objetivo o cumprimento da meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Portanto, remeto os autos para que Vossa Senhoria dê prosseguimento e proceda o envio do Projeto ao Poder Legislativo para análise e aprovação, se for o caso.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral
Decreto nº 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. _____

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5422/2021)

Encaminho o presente para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES